



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2020.

Dá nova redação ao artigo 13º da Lei Complementar Municipal nº 1.100/1995, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 13º da lei Complementar Municipal 1.100/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Tratando-se de imóvel cuja área não edificada seja superior a 8 (oito) vezes a área edificada, aplicar-se, sobre seu valor venal, a alíquota de 0,6 (seis décimos por cento).

Art. 2 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, 04 de fevereiro de 2020.


EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal